



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

AUTOS N. 0008784-15.2015.8.16.0035

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO

O presente feito veio ao Ministério Público para análise das seqs. 2387, 2365, 2366, 2393, 2402 e 2406, por força do último Despacho (seq. 2413).

I – Ciente quanto à certidão de seq. 2387 e às manifestações de seq. 2366, 2393 e 2406.

II – Quanto ao pedido formulado pela Recuperanda em seq. 2365, este órgão ministerial opina pelo indeferimento, emprestando, por brevidade, as razões expostas pelo AJ em seq. 2481.

No entanto, requer seja determinado ao Banco do Brasil que efetue a devolução dos R\$ 2.008.418,07 retidos a título dos “Contratos Standby garantidos por duplicatas” cujos valores foram listados no QGC por ele não impugnado.

III – Ainda opina pela intimação da credora e subscritora do pedido de seq. 2402 a fim de que promova a autuação apartada do seu pedido de habilitação de crédito, conforme determina o art. 8.º, § único c/c art. 10.º da Lei 11.101/2005.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

